

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: RONIVON RAMALHO DINIZ, brasileiro, viúvo, vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, n. 43, Centro, João Pessoa - PB, Cep: 58011-000;

CONTRATADO: MÁRCIO JOSÉ FIGUEIRÊDO DE LACERDA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC-PB sob n. 009474/O-5, com endereço profissional na Avenida João Machado, nº 553, sala 211, centro, João Pessoa-PB, Cep: 58013-520;

tem justo e contratado entre si na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DA DISCRIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO prestará os seguintes serviços contábeis:

1. Revisão do impacto financeiro e orçamentário dos projetos de lei ou propostas de indicação já apresentados e que ainda não foram aprovados, devendo o contratado promover a sua readequação com base na legislação municipal, estadual e federal;
2. Revisão do impacto financeiro e orçamentário de projetos de lei novos, devendo o contratado guardar confidencialidade acerca do teor de toda e qualquer proposição, projeto ou emenda, até sua apresentação pública em plenário;
3. Suporte contábil geral exclusivo para todo e qualquer fato contábil que correspondam à atividade legislativa, inclusive fornecendo consultorias escritas e pareceres, se requisitado for;
4. O contratado não está obrigado, em nenhuma hipótese, a prestar serviços contábeis em benefício do contratante relativos a fatos contábeis de caráter pessoais e que estejam completamente dissociados do cargo de vereador do município de João Pessoa-PB;

SEGUNDA CLÁUSULA: DO PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato terá como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

TERCEIRA CLÁUSULA: DOS HONORÁRIOS: O CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, **o valor de R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, não havendo retenção da porcentagem por parte da contratante, devendo o prestador de serviços entregar mensalmente a nota fiscal competente, sob pena de rescisão de contrato.

QUARTA CLÁUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Obriga-se o contratante a entregar para o contratado toda documentação necessária para a prática dos atos privativos de contador, objeto deste contrato, em tempo hábil e em formato PDF.

Parágrafo primeiro: A não entrega da documentação, ou atraso na entrega, isenta o contratado de responsabilidade sobre qualquer dano ou punição, seja ela pecuniária ou processual, que o contratante venha a sofrer.

Parágrafo segundo: Fixa-se como prazo limite para entrega dos documentos referidos nesta cláusula os 05 (cinco) dias anteriores ao prazo fatal do ato jurídico a ser praticado.

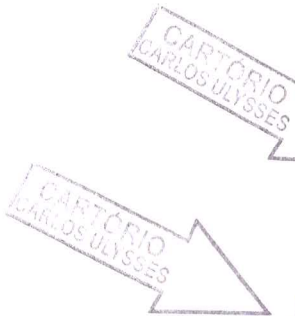
SEXTA CLÁUSULA: DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte adversa seja notificada, por escrito, nos 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretende finalizar o vínculo.

Parágrafo primeiro – As partes declaram que este contrato não está subsumido às hipóteses contidas na CLT, não havendo o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da norma trabalhista.

SÉTIMA CLÁUSULA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir as dúvidas surgidas na vigência deste contrato, renunciando as partes a outro por mais privilegiado que seja, sendo os casos omissos sempre que possível resolvido de comum acordo entre as partes.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no em 02 (duas) vias destinando-se uma via para cada uma das partes na presença de duas testemunhas.

Em João Pessoa-PB, 01 de janeiro de 2023.



Ronivon Ramalho Diniz
RONIVON RAMALHO DINIZ
Contratante

Marcio José Figueiredo de Lacerda
MÁRCIO JOSÉ FIGUEIREDO DE LACERDA
Contratado

Testemunhas:

1ª) Ass. *Antonio Marcos N. da Costa*
NOME: *Antonio Marcos N. da Costa*
CPF: *805.064.964-49*

2ª) Ass. *Renemio Gonçalves Pereira*
NOME: *Renemio Gonçalves Pereira*
CPF: *033.296.024-22*

CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
Fone: (83) 3222-2280 - Email: administrativo@cartorio-carlosulysses.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **RONIVON RAMALHO DINIZ** conforme autógrafo arquivado 66131; dou fé. *****
João Pessoa-PB, 02/02/2023. Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente *****
Selo: ANU97516-2OE9, consulte em *****
<https://selodigital.tjpb.jus.br> *****



CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
Fone: (83) 3222-2280 - Email: administrativo@cartorio-carlosulysses.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **MARCIO JOSE FIGUEIREDO DE LACERDA** conforme autógrafo arquivado 34422; dou fé. *****
João Pessoa-PB, 02/02/2023. Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente *****
Selo: ANU97515-SCUF, consulte em *****
<https://selodigital.tjpb.jus.br> *****

